



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Cria o cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Lambari e revoga a Lei Complementar Municipal nº 07, de 05 de abril de 2017, e outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Lambari o qual passa a integrar o quadro disposto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 013, de 30 de dezembro de 2016.

Artigo 2º. Fica fixado o vencimento do cargo em R\$3.000,00 (três mil reais) mensais.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º. O ocupante do cargo em comissão criado por esta lei deverá ter inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 5º - As atribuições do cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde estão previstas no Anexo I da presente Lei.

Artigo 6º - Fica revogada a Lei Complementar Municipal 07, de 05 de abril de 2017.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 11 de julho de 2017.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrada e Publicada em 11 / 7 / 2017  Chefe de Gabinete.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ANEXO I

CARGO: Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde

RECRUTAMENTO: AMPLO

ATRIBUIÇÕES:

1. Coordenar em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde as demandas judiciais impetradas em face da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Impetrar recurso ante as liminares concedidas em demandas judiciais;
3. Impetrar demanda judicial competente, viabilizando atendimentos aos munícipes na área da saúde;
4. Representar o Município e Secretaria de Saúde em processos distribuídos;
5. Auxiliar o Secretário de Saúde em procedimentos administrativos;
6. Receber os Mandados de citação e intimação correspondente ao órgão de representação;
7. Efetivar outras atividades pertinentes à esfera jurídica na Secretaria de Saúde;
8. Buscar meios judiciais para atender os procedimentos médicos de alto custo, bem como fornecimento de fármacos de alto custo;
9. Impetrar demandas judiciais em face do Estado e União objetivando disponibilidade de fármacos e procedimentos;
10. Distribuir, quando necessário, demandas de ressarcimento ao erário municipal;
11. Impetrar recursos quando houver descumprimento de preceito legal;
12. Representar a Secretaria Municipal de Saúde junto ao TCE-MG, quando houver necessidade.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

REQUISITOS:

QUALIFICAÇÃO: Superior Completo - Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

CARGA HORÁRIA: de acordo com a necessidade do serviço

HORÁRIO: De acordo com a conveniência do serviço.

VENCIMENTO: R\$3.000,00



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de Subvenção Social, para a Associação “Obra do Berço”, no exercício de 2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL, no ano de 2017 à Associação “Obra do Berço”, com sede na Rua Bernardo Aroeira, nº 301, Bairro Matadouro, nesta cidade de Lambari-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.702.668/0001-98, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagos através de 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ao final de cada mês, nos termos do disposto no Inciso II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando o desenvolvimento de atividades na área de Assistência Social.

Art. 2º. Os repasses dos valores deverão ser feitos à Entidade conforme as disponibilidades financeiras do Município de Lambari, atendida as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.02.08.244.0035.2.201.3350.43.00 – reduzido 435 – fonte 100.

Art. 4º. A prestação de contas dos recursos concedidos deverá ser apresentada, pela Entidade, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 17 de agosto de 2017.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: 17 / 08 /2017.  _____ Chefe de Gabinete.